



Processo : TC-003017.989.20-3

Entidade : Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2020

Prefeito : Sr. Paulo Ricardo da Silva

CPF nº : 141.776.108-36

Período : 01/01/2020 a 31/12/2020

Relatoria : Conselheiro Dimas Ramalho

Instrução : UR-09 - Sorocaba / DSF-II

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização da Seção UR-09.1,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Paulo Ricardo da Silva, responsável pelas contas em exame e atual Prefeito (**Documento 01**).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (29/09/2021)	33.002 habitantes	2020
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audep (29/09/2021)	R\$ 91.610.157,96	2020
RCL	Sistema Audep (29/09/2021)	R\$ 89.264.543,13	2020



Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	C+	C+	C+
i-Planejamento	C+	B	B
i-Fiscal	B	B+	B
i-Educ	C+	C	C+
i-Saúde	B	C+	B
i-Amb	B+	C	C+
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C+	C	C

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2019	004669.989.19-6	Favorável com recomendação, advertências e determinação ¹
2018	004328.989.18-1	Favorável com determinações e advertências ²
2017	006571.989.16-9	Favorável com recomendações ³

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Eventuais ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das eventuais denúncias, representações e expedientes diversos;

¹ Decisão com Trânsito em Julgado em 30/06/2021.

² Decisão com Trânsito em Julgado em 23/07/2020.

³ Decisão com Trânsito em Julgado em 26/04/2019.



6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado;

8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações efetuadas de forma remota apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício), antecédidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos **Eventos nº 30.8 e 47.10** destes autos. Estes foram submetidos à Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecédida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Foi autuado o processo TC-014696.989.20-1, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente Município decretou estado de emergência, porém, não reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual (**Documento 05**).



PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

Em nossa fiscalização, constatamos a emissão de relatórios periódicos, embora ausente a regulamentação do Sistema de Controle Interno (questão nº 18 do I-Planejamento), em inobservância ao determinado pela Constituição Federal (artigos 31, 70 e 74).

Ademais, verificamos que o Controle Interno está atuando no controle dos atos e despesas relacionadas à pandemia da Covid-19.

Ressaltamos, quanto à ausência relatada, se tratar de situação reincidente nas Contas do Órgão, também verificada nos exercícios de 2017, 2018 e 2019⁴.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice B

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, conforme a seguir:

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS nºs. **16.6 e 16.7**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas - ONU, conforme abordado no item “H.1.” do presente relatório.

Tais lacunas acabam demonstrando a elaboração meramente formal das peças de planejamento, não refletindo, de forma prévia e estruturada, as reais necessidades de ações do Executivo local para correção dos problemas detectados na Urbe, impactando negativamente na execução finalística dos programas governamentais.

⁴ TC-006571.989.16-9 – Evento 28.9 – fls. 03, TC-004328.989.18-1 – Evento 31.7 – fls. 03 e TC-004669.989.19-6 – Evento 16.10 – fls. 03, respectivamente.



A esse respeito, conforme evidenciado no Relatório de Atividades (**Documento 04**), a falta de identificação clara das metas, bem como a grande disparidade entre as quantidades estimadas e realizadas dos indicadores não permitem a avaliação da eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, desrespeitando os princípios da transparência e do planejamento previstos no § 1º do artigo 1º c.c. § 3º do artigo 50, ambos da LRF.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue:

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit*⁵:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 91.610.157,96	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 85.600.158,98	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 2.085.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 472.116,02	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 4.397.115,00	4,80%

⁵ Destaca-se a diferença de R\$ 1.868,89 nos dados do Audesp, referente à devolução de duodécimos, decorrente de contabilização a maior pela Câmara.



B.1.1.2. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1.1.2.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem, houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19.

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização dos programas/ações, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.2.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.2.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.2.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 11.934.590,27	R\$ 7.323.964,80	62,95%
Econômico	R\$ 13.373.951,09	R\$ 6.226.940,70	114,78%
Patrimonial	R\$ 94.868.385,10	R\$ 84.942.742,60	11,69%



B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um *superávit* financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	185.082,92	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS	185.082,92		
Outras Dívidas	326.522,27	422.097,76	-22,64%
Dívida Consolidada	511.605,19	422.097,76	21,21%
Ajustes da Fiscalização	37.693,22		
Dívida Consolidada Ajustada	549.298,41	422.097,76	30,14%

O ajuste refere-se ao valor de precatórios não contabilizado (R\$ 37.693,22), conforme apurado pela Fiscalização no item B.1.5. deste laudo.

Demais disso, houve aumento da dívida de longo prazo decorrente da realização de parcelamento de FGTS. Tal parcelamento está sendo tratado no item **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**, deste relatório.

B.1.5. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o município está



enquadrado no Regime Ordinário.

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	
Valor cancelado*	
Valor pago	R\$ 84.188,03
Ajustes da Fiscalização	R\$ 121.881,25
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 37.693,22

(Documento 07)

O município não possuía estoque de precatórios não pagos, vindos do exercício anterior. Os ajustes da fiscalização no montante de R\$ 121.881,25⁶ se referem às seguintes ocorrências, verificadas em análise à documentação relativa ao controle de Precatórios:

- a) constatamos, no Balanço Patrimonial de 2019, a ausência de contabilização dos precatórios apresentados para pagamento no período em exame. No entanto, apesar de tal falha, houve quitação integral do montante devido para o exercício de 2020 (R\$ 84.188,03 - **Documento 07**), oriundo de despesas decorrentes de sentenças judiciais;
- b) apuramos, também, a falta de registro no Balanço Patrimonial de 2020 do Mapa de Precatórios para pagamento em 2021 (**Documento 08**), no valor de R\$ 37.693,22⁷.

As impropriedades apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tal desacerto, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado ⁸
03	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim ⁹
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado ¹⁰

⁶ Valor referente ao somatório de precatórios não contabilizados para o exercício em exame (R\$ 84.188,03) e para o exercício seguinte (R\$ 37.693,22).

⁷ R\$ 998,00 + R\$ 1.951,02 + R\$ 12.623,30 + R\$ 22.120,90 = R\$ 37.693,22 (**Documento 08 - fls. 08**).

⁸ Trata-se de Município enquadrado no Regime Ordinário de pagamento de precatórios.

⁹ **Documento 09**.

¹⁰ Não identificamos acordos firmados direto com os credores.



REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 34.284,26
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 34.284,26
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

(Documento 07)¹¹

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requerimentos de baixa monta?	Prejudicado ¹²
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requerimentos de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requerimentos de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado ¹³
4	PASEP:	Sim

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcimento de débitos previdenciários junto ao INSS.

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura possui parcelamentos de FGTS que estão sendo cumpridos e recolhidos conforme guias apresentadas (**Documento 10**).

¹¹ Sendo R\$ 1.967,39 de requerimentos cíveis e R\$ 32.316,87 de requerimentos trabalhistas, totalizando R\$ 34.284,26.

¹² Não apuramos dívida com Requerimentos de Baixa Monta ao final do exercício.

¹³ O município não dispõe de Regime Próprio de Previdência Social.



B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A da Constituição Federal (2,77%).

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 38.587.238,92, o que representa um percentual de 43,23%.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.



B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para o mandato (Lei Municipal nº 3.755/2016, de 28 de junho de 2016)*	R\$ 5.404,00	R\$ 3.000,00	R\$ 13.382,00
(+) 4,40% = RGA 2020 em janeiro/2020 – Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2020**	R\$ 6.332,83	R\$ 3.515,64	R\$ 15.682,09

* Exercício da última fixação de subsídio dos agentes políticos.

** Efetivada sobre R\$ 6.065,93 (Secretários), R\$ 3.367,47 (Vice-Prefeito) e R\$ 15.021,16 (Prefeito) – ano de 2019.

Verificamos que a Revisão Geral Anual foi concedida através de decreto (**Documento 11**), o que contraria o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Ressaltamos se tratar de situação reincidente nas Contas do Órgão, também verificada nos exercícios de 2018 e 2019¹⁴.

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Sim
02	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
03	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
04	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992?	Sim
05	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.1.11. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.1.11.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

¹⁴ TC-004328.989.18-1 – Evento 31.7 – fls. 08 e TC-004669.989.19-6 – Evento 16.10 – fls. 08/09, respectivamente.



B.1.11.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

O quadro a seguir, consoante apurado pelo Sistema Audesp, demonstra a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2020
Disponibilidade Financeira em 30.04		R\$ 17.129.951,61
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R\$	1.810,00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$	1.089.786,70
(-) Valores Restituíveis	R\$	321.021,46
Liquidez em 30.04	R\$	15.717.333,45
Disponibilidade Financeira em 31.12		R\$ 25.167.713,87
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R\$	1.928.022,83
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		
(-) Valores Restituíveis	R\$	68.800,11
Liquidez em 31.12	R\$	23.170.890,93

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp.

B.1.11.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

No exercício em análise o município não realizou operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO.

B.1.11.1.3. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2020
Mês	Despesas de Pessoal		Receita Corrente Líquida		Parâmetro
06	R\$	37.570.076,99	R\$	83.869.581,47	44,7958%
07	R\$	38.003.025,41	R\$	86.057.699,86	44,1599%
08	R\$	38.208.985,50	R\$	87.839.445,03	43,4987%
09	R\$	38.410.707,28	R\$	97.940.862,96	39,2183%
10	R\$	38.571.534,71	R\$	97.358.582,33	39,6180%
11	R\$	38.541.881,78	R\$	97.521.947,05	39,5212%
12	R\$	38.587.238,92	R\$	89.264.543,13	43,2280%
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					1,57%

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.11.2. LEI ELEITORAL (LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

B.1.11.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS

A partir de 07 de abril, as alterações remuneratórias se limitaram à inflação do período cumprindo-se o art. 73, VIII, da Lei Eleitoral.

B.1.11.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

A partir de 15 de agosto, o município não empenhou gastos de publicidade vedados pelo art. 73, VI, “b”, da Lei Eleitoral.

Ainda, até 15 de agosto de 2020, os gastos liquidados de publicidade institucional (**Evento 47.6**) não superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019), observando o inciso VII, do § 3º, do art. 1º, da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, conforme demonstrado:

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R\$ 28.853,15	R\$ 29.656,00	R\$ 40.688,97	R\$ 27.751,93
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R\$ 33.066,04

B.1.11.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No exercício em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais.



B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, conforme a seguir:

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos ODS nºs. **16.6 e 17.1**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item “H.1.” do presente relatório.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audep e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	26,40%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,43%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	23,73%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	89,23%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	89,06%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	72,48%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	72,48%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	72,48%

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada e liquidada cumpriu o art. 212 da Constituição Federal¹⁵.

¹⁵ As despesas pagas atingiram o percentual mínimo na regularização dos restos a pagar no exercício seguinte.

Ainda, houve utilização de todo o Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, observando-se o art. 21 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 60% do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Conforme informado pela Origem, as aulas presenciais, incluindo o ensino infantil (creche e pré-escola) e fundamental (anos iniciais e finais), foram suspensas ao longo do exercício, restando prejudicada a aferição do atendimento à demanda de vagas.

Além disso, ressaltamos que não houve implementação dos serviços de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar (**Documento 12**), em descumprimento aos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

C.1.1 GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - EDUCAÇÃO

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, conforme a seguir:

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos ODS nºs. **4.1, 4.2, 4.a e 4.c**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item “H.1.” do presente relatório.



PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	28,38%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	28,05%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	27,76%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise (**Documento 13**):

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	4.132
Número de casos em análise da Covid-19	111
Número de casos descartados da Covid-19	3.480
Número de casos confirmados da Covid-19	652
Número de casos recuperados da Covid-19	407
Número de óbitos confirmados de Covid-19	15
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	0
Número de óbitos descartados de Covid-19	3
Número de leitos na enfermaria existentes	4
Número de leitos na enfermaria ocupados	4
Número de leitos na UTI existentes	0
Número de leitos na UTI ocupados	0



D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

DESCRIÇÃO	
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	Sim
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	Não
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o município não recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

D.1.1.5. AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

Descrição	
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	Sim
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979/2020, para enfrentamento da Covid-19?	Não
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	Não



Das contratações realizadas, sob amostragem, constatamos o descrito nos itens seguintes:

D.1.1.5.1. DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Informamos que o município não adquiriu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

D.1.1.5.2. DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Sob amostragem, constatamos que houve contratação de serviços para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19.

Informamos que foi autuado o processo seguinte para específico tratamento da contratação:

Contratada	Soluções Recursos Humanos Ltda.	
Objeto	Serviços de limpeza e desinfecção contínua e combate ao coronavírus nos prédios da Secretaria Municipal de Saúde	
Fonte de Recursos	05 - Federal	
Relator	Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues	
Processo nº	TC-022226.989.20-0	Contrato
Conclusão da Fiscalização	a) Ausência de indicação das áreas dos diferentes ambientes categorizados por risco de contaminação, impossibilitando a individualização de custos e impedindo a comprovação da compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado; b) Ausência de exigência de garantia de execução contratual.	
Processo nº	TC-022580.989.20-0	Acompanhamento da Execução
Data(s) acompanhamento(s)	18/12/2020	
Última conclusão da Fiscalização	Acompanhamento de Execução sem ressalva	
Outras observações	-	
Decisão	Dispensa de Licitação e Contrato (irregularidade) ¹⁶ , Acompanhamento de Execução (conhecimento)	
Publicação DOE	24/06/2021	
Trânsito em Julgado	Prejudicado	

D.1.1.5.3. DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATADOS

Informamos que o município não contratou obras e/ou serviços de engenharia para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

¹⁶ Recurso em trâmite (TC-012783.989.21-3).

D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que o município efetuou repasses às entidades do terceiro setor para enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19.

Quanto aos repasses efetuados, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, conforme a seguir:

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos ODS **nºs. 3.8 e 3.c**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item “H.1.” do presente relatório.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C+

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, conforme a seguir:

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos ODS **nºs. 6.1, 6.3, 6.4, 11.6, 12.5 e 12.8**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item “H.1.” do presente relatório.



PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, conforme a seguir:

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos ODS nºs. **11.2, 11.5, 11.7 e 11.b**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item “H.1.” do presente relatório.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Sob amostragem, apontamos as seguintes ocorrências:

- A Prefeitura não implementou a Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal. Isto compromete a participação popular, reduz a transparência da gestão e o acesso à informação (questão nº 20 do I-Planejamento);
- Não houve divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem pela Prefeitura Municipal (questão nº 19 do I-Fiscal);
- O Município não regulamentou em âmbito local a Lei de Acesso à Informação, contrariando o artigo 45 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (questão nº 04 do I-Gov TI). Ressaltamos se tratar de situação reincidente nas Contas do Órgão, também verificada nos exercícios de

2017, 2018 e 2019¹⁷;

- O *site* da Prefeitura Municipal não disponibilizava as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade, contrariando o artigo 8º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (questão nº 05.5 do I-Gov TI);
- A Prefeitura Municipal não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (questão nº 09 do I-Gov TI).

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

DESCRIÇÃO	
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	Sim
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	Sim
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado AudeSP nº 28/2020?	Sim
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	Sim
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado AudeSP nº 28/2020?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	Sim

¹⁷ TC-006571.989.16-9 – Evento 28.9 – fls. 14, TC-004328.989.18-1 – Evento 31.7 – fls. 15 e TC-004669.989.19-6 – Evento 16.10 – fls. 17, respectivamente.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AudeSP.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, conforme a seguir:

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos ODS nºs. **16.6, 16.7, 16.10 e 17.8**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item “H.1.” do presente relatório.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos ODS (**Documento 14**):

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

ODS: Metas 16.6 e 16.7.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

ODS: Metas 16.6 e 17.1.

PERSPECTIVA C: ENSINO

ODS: Metas 4.1, 4.2, 4.a e 4.c.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

ODS: Metas 3.8. e 3.c

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

ODS: Metas 6.1, 6.3, 6.4, 11.6, 12.5 e 12.8.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

ODS: Metas 11.2, 11.5, 11.7 e 11.b.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ODS: Metas 16.6, 16.7, 16.10 e 17.8.

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica deste Tribunal.

Anotamos, entretanto, descumprimentos aos prazos dispostos nas Instruções desta E. Corte, tratados em autos próprios (TC-007935.989.20-2), nos termos da Resolução nº 06/2012, tendo por Julgador Singular o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Renato Martins Costa.

No que se refere às recomendações e determinações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, com trânsito em julgado anterior ao período em apreço, verificamos que, no ano em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:



Exercício 2017	TC 006571.989.16-9	DOE 13/03/2019	Data do Trânsito em julgado 26/04/2019
Recomendações: - Regulamente o Sistema de Controle Interno, observando os termos contidos no Comunicado SDG nº 35/2015 (vide item A.1.1. do presente relatório); - Adote medidas para correção das falhas apuradas pelo IEGM (vide itens A.2., B.2, C.2., D.2, E.1, F.1. e G.3. do presente relatório); - Dê atendimento às Instruções e Recomendações emitidas por esta Corte (vide item atual do presente relatório).			

Exercício 2016	TC 004093.989.16-8	DOE 25/09/2018	Data do Trânsito em julgado 08/11/2018
Determinações: - Cumpra as recomendações e determinações deste Tribunal de Contas (vide item atual do presente relatório); - Adote medidas voltadas ao saneamento das falhas apontadas nos itens Controle Interno e Fiscalização Ordenada/Transparência (vide, respectivamente, itens A.1.1. e G.1.1. do presente relatório).			

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	4,80%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	6,37% ¹⁸
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO ¹⁹
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	43,23%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, II, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	26,40%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	72,48%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100,00%

¹⁸ O Município realizou investimento (R\$ 5.835.950,19) correspondente a 6,37% da receita arrecadada total (R\$ 91.610.157,96).

¹⁹ Não há Regime Próprio de Previdência Social no Município.

ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31/03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO ²⁰
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	28,38%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO: Ausência de regulamentação (reincidência);

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO: Inadequações decorrentes dos quesitos do IEGM 2020 que comprometem o atingimento dos ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU; elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância a requisitos legais;

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO: Ausência de contabilização de passivos relativos a precatórios;

B.1.5. PRECATÓRIOS: Inconsistências na contabilização;

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: Revisão Geral Anual concedida através de decreto (reincidência);

B.2. IEG-M – I-FISCAL: Inadequações decorrentes dos quesitos do IEGM 2020 que comprometem o atingimento dos ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO: Serviço de psicologia educacional e serviço social não implementados na rede pública escolar;

C.2. IEG-M – I-EDUC: Inadequações decorrentes dos quesitos do IEGM 2020 que comprometem o atingimento dos ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE: Inadequações decorrentes dos quesitos do IEGM 2020 que comprometem o atingimento dos ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

E.1. IEG-M – I-AMB: Inadequações decorrentes dos quesitos do IEGM 2020

²⁰ Houve aplicação integral do Fundeb no exercício em exame.



que comprometem o atingimento dos ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

F.1. IEG-M – I-CIDADE: Inadequações decorrentes dos quesitos do IEGM 2020 que comprometem o atingimento dos ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL: Ausência de legislação local sobre acesso à informação (reincidência); insuficiente divulgação da Gestão Fiscal;

G.3. IEG-M – I-GOV TI: Inadequações decorrentes dos quesitos do IEGM 2020 que comprometem o atingimento dos ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS: Potencial não atingimento de metas;

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Inobservância às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-09.1 - Sorocaba, 26 de novembro de 2021.

Bruno César Robediego
Agente da Fiscalização